

(TRE-GO, ED 151-88, ACÓRDÃO n. 505/2017 de 22/5/2017, Rel. ABEL CARDOSO MORAIS, Publicação no DJ em 31/5/2017, original sem grifo)

O Recorrente tomou ciência das intimações e exerceu seu direito de ampla defesa ao entregar esclarecimentos e documentos à Justiça Eleitoral, não podendo, desta forma, alegar cerceamento de defesa. Ademais, em suas razões recursais, não indicou especificamente qual seria o prejuízo advindo da suposta invalidade de intimação, fazendo somente alegação genérica neste sentido.

O que causa maior estranheza é o fato do candidato prestador das contas ter oposto embargos de declaração (fls. 117-120) à sentença proferida pelo Juízo Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral de Cristalina/GO (fls. 111-114), sem, contudo, alegar qualquer questão processual, muito menos ausência de intimação válida, trazendo a questão à discussão somente no tribunal.

Desse modo, afasto a preliminar aventada.

2. Da inobservância do rito processual.

Ao teor do disposto no §1º do art. 57 da Resolução TSE n. 23.463/2015, nas eleições para prefeito e vereador em municípios com menos de cinquenta mil eleitores, a prestação de contas será feita sempre pelo sistema simplificado.

O município de Cristalina/GO possui um pouco mais de 33.500 (trinta e três mil e quinhentos) eleitores, tornando obrigatória a adoção do sistema simplificado para exame das contas de campanha.

O sistema simplificado de prestação de contas se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas que será elaborada exclusivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE (art. 58 da Res. TSE n. 23.463/2015).

Nada obstante, de acordo com o disposto no art. 62 da Resolução TSE n. 23.463/2015, nas prestações de contas simplificadas, existindo irregularidade identificada pela análise técnica ou manifestação do Ministério Público Eleitoral contrária à aprovação, o Juiz Eleitoral examinará as alegações e, não sendo possível decidir pela regularidade das contas, converterá o feito para o rito ordinário e determinará a intimação do prestador de contas para que, no prazo de setenta e duas horas, se manifeste e apresente documentos.

No caso dos autos, restando irregularidade identificada pela análise técnica, o Juiz Eleitoral, após manifestação do Ministério Público Eleitoral contrária à aprovação das contas, desaprovou as contas do Recorrente.

Ao agir desta forma, o Juiz Eleitoral deixou de observar o quanto disposto no art. 62 da Res. TSE n. 23.463/2015, em afronta ao devido processo legal.

Nesta senda, a sentença deve ser anulada e os autos retornarem à origem para a conversão do rito para o ordinário, facultando ao candidato apresentar documentos, conforme disposto na parte final do art. 62 da Res. TSE n. 23.463/2015.

II - Dispositivo.

Pelo exposto, dou provimento ao presente recurso para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos à Zona Eleitoral de origem para conversão do rito para o ordinário, facultando ao candidato prestador das contas apresentar documentos.

Goiânia, 14 de setembro de 2017.

Jesus Crisóstomo de Almeida

RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA - 135 - 2017 - DG

PORTARIA Nº 135/2017 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no artigo 23, inciso VII, da Resolução TRE/GO nº 113, de 14 de maio de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, inciso III, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO o Contrato TRE/GO n. 11, de 7 de abril de 2015, e seu Terceiro Termo Aditivo, de 17 de abril de 2017, celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso dos serviços de postagens no âmbito deste Regional, conforme requerido no PAD n. 4.640/2017, RESOLVE:

Art. 1º As postagens das correspondências da Justiça Eleitoral de Goiás serão realizadas na modalidade Carta Simples, exceto nos seguintes casos:

I – Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR): para citação, notificação, intimação e comunicação, que necessitem de comprovante de entrega e rastreamento;

II – Carta Registrada: para correspondências, inclusive processos, com peso de até 500 g (quinhentos gramas), que exijam o rastreamento da entrega;

III – Remessa Local: no caso de envio dentro do próprio município e imediações, para postagens que necessitem de comprovação da entrega e não exijam o rastreamento;

IV – PAC: para encomendas em geral e correspondências com peso superior a 500 g (quinhentos gramas), nos trechos onde não exista a obrigatoriedade de utilização do SEDEX LOCAL;

V – SEDEX: para postagens em que o prazo de entrega exija tempo inferior ao das demais modalidades, independentemente do peso do objeto.

§ 1º O envio de equipamentos das zonas eleitorais do interior do Estado, para manutenção na Secretaria do Tribunal, deverá ser feito na modalidade PAC.

§ 2º A modalidade SEDEX somente poderá ser adotada, inclusive para a postagens de equipamentos e processos, nos casos de urgência. A Unidade que efetuar a postagem deverá informar a situação que caracteriza a urgência à Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX, na mesma dada, via e-mail ou documento PAD.

Art. 2º Para o controle da atividade de expedição, será obrigatória a utilização do sistema SIGEP Web.

Art. 3º Todos os serviços previstos nesta Portaria deverão ser atestados pelos chefes de cartório, ou substitutos, até o final do mês subsequente à utilização.

§ 1º A SEPEX criará, mensalmente, um procedimento no Sistema PAD, no qual juntará a fatura global, que for apresentada pelos Correios, e a tabela de tarifas dos serviços contratados, e o enviará às zonas eleitorais, em trâmite colaborativo.

§ 2º Os chefes de cartório anexarão, no procedimento PAD, as guias de postagens, extraídas do Sistema SIGEP Web, e o termo de ateste dos serviços.

§ 3º A SEPEX fará o ateste definitivo da fatura global dos serviços, por meio do batimento individualizado dos atestes e das guias de postagens anexados pelas zonas eleitorais, e informará à unidade superior qualquer disfunção na utilização dos serviços postais que puderem ocasionar prejuízo ao erário.

Art. 4º A utilização dos serviços de postagens em desacordo com o disposto nesta Portaria poderá ensejar responsabilização disciplinar nos termos da Lei.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 8/2011 – DG, de 20 de janeiro de 2011.

Goiânia, 12 de setembro de 2017.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral

PORTARIA - 137 - 2017 - DG

PORTARIA N. 137/2017 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso VII, do Regulamento Interno e com fulcro no art. 17, inciso XXIII, do Regimento Interno, por delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, alínea “e”, da Portaria n. 67/2017 – PRES, de 21 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a instrução do PAD n. 7110/2017, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Capacitação à servidora VANESSA VAZ DE SÁ, Analista Judiciário, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal, lotada na Ouvidoria, para usufruto no período de 25/09/2017 a 23/11/2017, referente ao terceiro quinquênio aquisitivo de 24/07/2008 a 22/07/2013.